



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1. Aquisição de kits bebê para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A aquisição dos produtos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica se a aquisição kits bebês para dar continuidade aos serviços de Concessão de Beneficios Eventuais através da distribuição gratuita para as gestantes carentes deste município, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

## 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de precos deverá constar discriminação detalhada dos produtos, embalagem, tipo ou modelo, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.
- 4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade.
- 4.4. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania poderá solicitar da licitante vencedora a apresentação de análise técnica dos produtos propostos, por entidade devidamente credenciada, antes da adjudicação e homologação da licitação e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do anexo.
- 4.5. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por item/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

## 5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Para a aquisição dos produtos, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada lote.
- 5.2. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- 5.3. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2015, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

# 6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1- A Entrega dos produtos deverão ser realizadas diretamente no Almoxarifado da Secretaria (horário de funcionamento de 08h às 12h ou em local designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania





Beberibe/CE, conforme o caso, no prazo de no máximo 05(cinco) dias úteis a contar do efetivo recebimento da ordem de compra pela CONTRATADA;

- 6.2-Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Edital nº 02.12.02/2015.
- 6.3- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 6.3.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
- 6.3.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;

#### 7 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

- 7.1. Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas pela Secretaria contratante, a partir da autorização da ordem de compra, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.
- 7.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.
- 7.5. Responsabilizar-se pela entrega do(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 7.6. Responsabilizar-se pela entrega do(s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de produtos.
- 7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 8 - DA GARANTIA

8.1. Todos os produtos/serviços fornecidos deverão possuir garantia ou prazo de validade, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 04 (quatro) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

### 9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.5. Designar servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania para acompanhar o fornecimento dos produtos:
- 9.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.







Beheriber Emile and Sonhar e realizar

9.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

## 10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 10.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explicito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

#### 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;
- 11.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.1, caberá à Secretária de Educação, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria:
- 11.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 12.4.

## 12. PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério desta Secretaria;
- 12.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:
- a) a entrega dos produtos com atraso; b) a entrega de produtos diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; c) a apresentação dos produtos em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; d) a entrega parcial dos produtos solicitados.
- 12.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) a não entrega do material empenhado;
- 12.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos sequintes casos:
- 12.4.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato.
- 12.4.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
- a) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total empenhado, em caso de prejuízo ocasionado a esta Secretaria por inexecução parcial ou total do objeto; b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total empenhado, a partir do primeiro dia de inadimplemento;
- c) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- d) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;





- e) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em divida ativa.
- 12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Secretaria de Assistência Social e Cidadania pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 12.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 12.6. As penalidades serão registradas no Sistema de cadastro de fornecedores da Administração Pública;
- 12.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos:
- 12.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

## 13. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

13.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

## **LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALO	OR TOTAL R\$	
01	BANHEIRA PLÁSTICA TRANSPARENTE	150	UNIDADE	R\$ 43,29	R\$	6.493,50	
02	BOLSA DE PLÁSTICO PARA BEBE (M)	150_	UNIDADE	R\$ 36,15	R\$	5.422,50	
03	CALÇAS MIJÃO C/ PEZINHO (PCT C/ 3 UNDS)	150	PACOTE	R\$ 16,88	R\$	2.532,00	
04	CAMISETINHAS (PCT C/ 3 UNDS)	300	PACOTE	R\$ 6,49	R\$	1.947,00	
05	CONJUNTO PAGÃO COM 03 PEÇAS	150	UNIDADE	R\$ 16,88	R\$	2.532,00	
06	CUEIROS (PCT C/ 3 UNDS)	150	PACOTE	R\$ 33,55	R\$_	5.032,50	
07	ESCOVA E PENTE DE CABELO.	150	PACOTE	R\$ 21,64	R\$	3.246,00	
08	FRALDA DE ALGODÃO (PCT COM 5 UNDS)	300	PACOTE	R\$ 24,24	R\$	7.272,00	
09	MEIAS (PCT C/ 3 PARES)	150	PACOTE	R\$ 2,38	R\$	357,00	
10	PACOTE DE ALGODÃO 25GRS	150	PACOTE	R\$ 4,33	R\$	649,50	
11	SABONETEIRA PLÁSTICA INFANTIL	150	UNIDADE	R\$ 6,06	R\$	909,00	
· 12	SAPATINHOS PARA BEBE	300	PAR	R\$ 14,50	R\$	4.350,00	
13	REDE PARA BEBE EM TECIDO SOL A SOL	150	UNIDADE	R\$ 53,03	R\$	7.954,50	
14	TANGA ENXUTA	150	UNIDADE	R\$ 6,06	R\$	909,00	
15	TOALHA FRALDA	150	UNIDADE	R\$ 36,15	R\$	5.422,50	
16	VÉU PARA REDE	150	UNIDADE	R\$ 21,64	R\$	3.246,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 58.275,00 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)							





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio da Secretaria Municipal de, neste ato representado pela Secretária Municipal de, Sr(a), doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa, com endereço na, nº Bairro CEP:, telefone, em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, RG nº, SSP/, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico nº/20, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO  1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nas demais normas legais aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA  2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO 3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de kits bebê para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR 4.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$().
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS  5.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Licitações.

6.1. Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos şeguintes documentos: Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;

que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das

6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.





6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explicito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2015, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1- A Entrega dos produtos deverão ser realizadas diretamente no Almoxarifado da Secretaria (horário de funcionamento de 08h às 12h ou em local designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Beberibe/CE, conforme o caso, no prazo de no máximo 05(cinco) dias úteis a contar do efetivo recebimento da ordem de compra pela CONTRATADA;
- 9.2-Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no EDITAL Nº 02.12.02/2015.
- 9.3- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 9.3.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
- 9.3.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas pela Secretaria contratante, a partir da autorização da ordem de serviço, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.
- 10.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo deste servico.
- 10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.
- 10.5. Responsabilizar-se pela entrega do(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência .
- 10.6. Responsabilizar-se pela entrega do(s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de produtos.
- 10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.5. Designar servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania para acompanhar o fomecimento dos produtos;
- 11.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 12.1.1 advertência;
  - 12.1.2 multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%( dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente:
  - 12.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
  - 12.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - 12.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - 12.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 12.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.2.4- fizer declaração falsa;
  - 12.2.5- cometer fraude fiscal;
  - 12.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.3 Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 12.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, ás demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos eventos arrolados na Condição subitem 12.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.







- 12.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Publica deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.7 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 12.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 12 deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, de	de
CONTRATA	NTE
CONTRATA	NDA





# ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

# **DECLARAÇÃO**

Ref: Edital nº
, inscrito no CNPJ nº , por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº
(local e data)
(representante legal)
DECLARAÇÃO
Ref: Edital nº
(local e data)
(nome e numero de identidade do declarante)